

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE REGIMES
PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA-AGOPREV

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

1

Art. 1º - A Associação Goiana de Regimes Próprios de Previdência (AGOPREV), pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de caráter social, cultural e educacional, sem finalidade política ou religiosa, no âmbito do Estado de Goiás, representativa das Instituições de Previdência Pública do Estado de Goiás e será regida pelo Presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A sede e foro da AGOPREV será na Av. Circular, nº 1192, Qd. 26, Lt. 6-E, Loja 102, Edif. Condomínio Comercial Shopping 1000, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás, CEP: 74.823-020, podendo a critério da Diretoria, criar ou extinguir filiais.

§1º - A AGOPREV poderá ter sede administrativa na cidade de domicílio do seu Presidente, ou por ele indicada por ato próprio.

Art. 3º - A AGOPREV tem por objetivo:

- I. Congregar os Instituições de Previdência do Estado de Goiás, defendendo em suas prerrogativas, direitos e proposições, sem em vista aos interesse público e de seus segurados;
- II. Promover o estudo técnicos, notas técnicas a serem encaminhados ao Poder Público em Geral, visando assegurar aos associados suas atividades fins;
- III. Promover o desenvolvimento institucional prestando orientação técnica- administrativa e consultiva, financeira e jurídica às Instituições associadas;
- IV. Difundir e defender os princípios basilares da doutrina previdenciária;
- V. Propiciar direta ou indiretamente o intercâmbio de conhecimento científico, de caráter consultivo e/ou acadêmico, entre as Instituições Públicas de Previdência Social, inclusive junto a Associações,

- Federações e Confederações congêneres;
- VI. Realizar congressos e encontros regionais, com objetivo de difundir a matéria previdenciária, propiciar o estudo, levantamento de problemática específica dos Institutos de Previdência, fomentando a adoção de medidas capazes de minimizar os impactos na Gestão Técnica-Previdenciária;
- VII. Promover cursos, seminários, palestras e atividades correlatas em Previdência Social;
- VIII. Defender os interesses das Instituições associadas perante os Poderes Públicos, entidades de classe, prestadores de serviços e o público em geral;
- IX. Elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisa, ensino, capacitação de servidores e de desenvolvimento institucional dos associados;
- X. Celebrar parcerias, convênios, contratos e termos de cooperação ou contratos com outras instituições ou órgãos públicos e privados, objetivando a prestação de assistência e assessoramento técnico qualificado que atendam aos interesses e necessidades de seus associados no segmento de previdência social atingindo os objetivos da entidade.

Art. 4º - O prazo de duração da AGOPREV é indeterminado.

CAPITULO II **DOS ASSOCIADOS**

Art. 5º - Poderão associar-se à AGOPREV órgãos ou entidades de previdência própria bem como unidades gestoras dos regimes próprios de previdência de todo o Estado de Goiás.

Art. 6º - São associados da AGOPREV nas seguintes categorias:

- I. beneméritos;
- II. contribuintes;

§1º - São associados beneméritos os ex-presidentes da AGOPREV e as pessoas que, vinculadas ou não a instituições de previdência filiadas, venham a merecer essa homenagem, aprovada em Assembleia Geral, em razão de relevantes serviços prestados à associação.

§2º - São associados contribuintes as instituições de previdência social e demais órgãos gestores de RPPS.

§3º- As instituições que requererem a sua associação, na condição de contribuintes, deverão:

- a) apresentar cópia da lei, sancionada e publicada, que criou a entidade para execução da política previdenciária do ente federativo;
- b) apresentar cópia do ato de nomeação de seu dirigente máximo, que representará, obrigatoriamente, a instituição;
- c) prestar compromisso de adesão e observância ao estatuto social e ao regimento interno, se houver;

§4º - O pedido de filiação, desde que cumpridas às condições do parágrafo anterior, será deferido pelo Presidente da AGOPREV.

§5º - A Ficha de Filiação e a cópia dos documentos exigidos pelo parágrafo anterior, poderão ser enviados a AGOPREV por qualquer meio idôneo de recebimento.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I. Participar de Assembleia Geral, propor, discutir e deliberar assuntos em pauta;
- II. Votar e ser votado, na forma prevista neste Estatuto para os cargos da AGOPREV;
- III. Formular aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal reclamações de qualquer natureza;
- IV. Interpor recurso perante a Assembleia Geral, face aos atos do Presidente ou do Conselho Fiscal, contrários às proposições estatutárias;
- V. Utilizar das informações, dados, trabalhos, estudos e serviços oferecidos pela AGOPREV.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e fazer cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais disposições internas da Associação;
- III. Votar nas eleições da AGOPREV;
- IV. Participar das Assembléias Gerais;
- V. Zelar pelo nome e prestígio da Associação;
- VI. Exerce, com zelo e eficiência, as atribuições inerentes ao cargo para que tenha sido eleito ou designado;
- VII. Manter atualizado o cadastro institucional associativo do órgão ou entidade de previdência junto a AGOPREV;
- VIII. Estar quites com as obrigações financeiras;

Art. 9º – Os associados não respondem, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações constituídas pela Associação.

Art. 10º – Os associados perderão seus direitos:

- I. se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. se infringirem qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos dirigentes;
- III. se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV. se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros;
- V. se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de defesa, observado todos os meios de prova admitidos em lei.

§ 2º - Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso a Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em reunião especificamente convocada para esse fim.

Art. 11º – Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada a entidade.

CAPITULO III **DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO**

Art. 12º – O patrimônio da AGOPREV constitui-se de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos, tais como: ações, legados, títulos, móveis, imóveis, subvenções, patrocínios, auxílios e doações concedidos por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação, além das contribuições dos sócios e outros valores.

Parágrafo único. A alienação do patrimônio da associação dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Art. 13º – A contribuição dos associados contribuintes será anual e seus valores serão fixados pela Diretoria Executiva.

§ 1º - A contribuição que se refere o caput, deverá ser cobrada a partir de 01 de julho de 2026.

§ 2º - Os associados contribuintes que estiverem inadimplentes ficarão impedidos de votar e serem votados nas decisões submetidas à Assembleia Geral, e de concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva, ou Conselho Fiscal da AGOPREV.

§ 3º - Os sócios beneméritos são isentos de contribuição.

Art. 14º – A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicar integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 15º – Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos

objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento e operacionalização de seus objetivos.

Art. 16º – A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, a qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

Parágrafo Único. A associação poderá ainda ser extinta pelas demais formas previstas em lei.

Art. 17º – Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

CAPITULO IV **DO ÓRGÃO DIRIGENTE E DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 18º – A AGOPREV será composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

§ 1º - Para participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os candidatos sócios contribuintes deverão, obrigatoriamente, estar ocupando o cargo de dirigentes máximos das instituições, bem como estas estarem filiadas e adimplentes à AGOPREV.

§ 2º - Não perde o mandato na AGOPREV, o eleito que se afastar da direção da instituição que representa.

§ 3º - Os sócios beneméritos poderão participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselhos, exceto aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

SEÇÃO I **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 19º – Assembleia Geral é órgão soberano da AGOPREV, e será integrada pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 20º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano ou sempre que convocada.

§ 1º - As reuniões extraordinárias da Assembléia Geral serão convocadas, a qualquer tempo, pelo Presidente da AGOPREV ou por 1/5 de seus associados para tratar assuntos de relevância para Associação.

§ 2º - É vedada a representação por procuração na Assembleia Geral.

Art. 21º – Compete à Assembleia Geral:

I- ordinariamente:

- a) deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da AGOPREV;
- b) deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- c) apreciar o relatório e votar parecer do Conselho Fiscal, sob as contas da Diretoria Executiva da AGOPREV;
- d) apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia.

II- extraordinariamente:

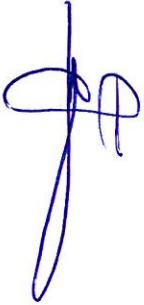
- a) quando houver interesse da associação que exijam pronunciamento dos associados e para os fins previstos em lei;
- b) reformar ou alterar o Estatuto da AGOPREV;
- c) aprovar o valor da contribuição anual das filiadas à AGOPREV;
- d) decidir sobre matéria econômico-financeira e patrimonial, de relevante interesse para a associação;
- e) dissolver, se for o caso, a AGOPREV;
- f) destituir membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em caso de improbidade e exação no cumprimento de seus deveres, mediante parecer fundamentado do Conselho Fiscal;

- g) conceder títulos de sócios beneméritos a pessoas que venham a merecer essa homenagem, em razão de relevantes serviços prestados à AGOPREV;
- h) apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia.

Art. 22º – A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados adimplentes ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por metade mais um dos presentes.

§ 2º - Serão exigidos dois terços de votos dos associados presentes, para deliberar sobre a alienação do patrimônio, dissolução da sociedade e da destinação do patrimônio ou destituição dos membros da Diretoria Executiva.



Art. 23º – Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio anúncio, por meio de edital afixado na sede da associação ou edital eletrônico no sítio da AGOPREV bem como outros meios adequados e idôneos, especificando local, data, horário, bem como a ordem do dia.

§ 1º - A publicação da convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - A publicação da convocação para Assembleia Geral extraordinária será feita com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º – A Diretoria Executiva, órgão executivo da AGOPREV, será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º tesoureiro.

§1º - Aos cargos da Diretoria Executiva é permitida a reeleição, sem restrição ao número das mesmas.

§2º - Os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados,

permitindo-se, porém, diárias de viagens, ajuda de custo ou ressarcimento de despesas efetuadas quando a serviço e interesse da AGOPREV.

Art. 25º – Diretoria Executiva será eleita em reunião da Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, mediante chapa completa, formada em conjunto com o Conselho Fiscal.

§1º - As chapas, contendo os nomes de todos os indicados para os cargos respectivos, deverão ser inscritas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do artigo 13, §§ 1º e 3º do artigo 18 deste estatuto.

§2º - Não sendo possível a realização da eleição antes do término do mandato da Diretoria Executiva atual, o mandato de que trata este artigo será prorrogado até o término das eleições e posse da nova Diretoria.

§3º - Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos entre os presentes, observado o quórum de, no mínimo, metade dos associados presentes.

§4º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente.

§5º - Ocorrendo a vacância de qualquer cargo, caberá a Diretoria Executiva a nomeação do substituto, “ad referendum”, para cumprimento do mandato pelo tempo restante.



SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 26º - Compete ao Presidente da AGOPREV:

- I. presidir a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva;
- II. representar a entidade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III. estruturar os serviços de secretaria;
- IV. Realizar toda movimentação financeira da AGOPREV, autorizar recebimentos, pagamentos, verbas, auxílios e valores, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer ativos financeiros;
- V. promover todos os atos necessários ao bom funcionamento da AGOPREV;



Daniela Martins Vieira

- III. convocar eleições, em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente.
- IV. Compete ao Segundo Secretario, substituir o Primeiro Secretario nas suas ausências ou impedimentos.

SUBSEÇÃO IV DOS TESOUREIROS

Art. 30º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Realizar toda movimentação financeira da AGOPREV, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer ativos financeiros em conjunto com o Presidente;
- II. tratar com os concessionários de serviços da AGOPREV, velando pelo exato cumprimento — das cláusulas contratuais que envolvam interesses econômico-financeiros da entidade;
- III. fiscalizar valores e títulos da AGOPREV;
- IV. arrecadar as contribuições dos sócios;
- V. efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente.
- VI. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em reunião da Assembleia Geral, em chapa conjunta com a Diretoria Executiva.

§1º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus membros.

§2º - Aos cargos de conselheiro fiscal é permitida a reeleição, sem restrição ao número das mesmas.

§3º - Os Conselheiros não serão remunerados, permitindo-se, porém, diárias de viagens, ajuda de custo ou ressarcimento de despesas efetuadas

quando a serviço e interesse da AGOPREV.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão financeira da AGOPREV;
- II. examinar os livros e documentos da entidade;
- III. emitir parecer sobre o balanço da entidade, assinado por todos os membros do Conselho Fiscal e por profissional contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos com quórum mínimo de 02 (dois) conselheiros.

Art. 33º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. ordinariamente, no primeiro bimestre de cada exercício financeiro, para emissão de relatório as contas da Diretoria Executiva, relativa ao exercício anterior;
- II. extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 34º - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias:

- I. pelo seu Presidente;
- II. pelos demais membros, em conjunto.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 35º - Para a condução do processo eleitoral, será formada uma comissão eleitoral para cada pleito composta por 03 (três) membros, nomeada pelo Presidente da AGOPREV, os quais não poderão concorrer a nenhum cargo na chapa candidata.

§1º As eleições para o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva ocorrerão no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da gestão que se encerra e serão convocados pelo Presidente em exercício.

Art. 36º - A votação da eleição se dará pela maioria simples dos presentes com legitimidade para votar.

CAPITULO VI **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 37º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38º - Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações dos recursos.

CAPITULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39º - mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da AGOPREV será de 02 (dois) anos, iniciado em 05 de abril dos anos pares, até 04 de abril dos anos posteriores.

Art. 40º - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 41º - O Presidente poderá nomear e constituir por procuração, representante legal para responder em nome da Associação Goiana de Regimes Próprios de Previdência (AGOPREV).

Art. 42º - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Goiânia, Estado de Goiás para qualquer ação fundada neste estatuto.

Art. 43º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, aos 12 de agosto de 2024.




Diovini Di Oliveira
Presidente da AGOPREV
CPF 814.914.091-34


11897097 - Protocolo nº. 1736804 - 20/08/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA Fone: (62) 3224-4209

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 12/08/2024 15:02:18, sob nº 1736804,
registrado e digitalizado em 20/08/2024 às 16:55.
Averbado à margem do registro nº 7184 Prot.: 1692707.

Selo Eletrônico: 00082408120140730650014
Consulta Selo: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>




✓ Diogo Damião Soares de Albuquerque
Escrevente

4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato
de Registro de Contratos Marítimos
CARTÓRIO INDIO ARTIAGA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU
FÉ.
Goiânia, 22 de Agosto de 2024
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.
Selo Digital nº 0077240825005324380000
["https://see.tjgo.jus.br/buscas"](https://see.tjgo.jus.br/buscas)



Praça do Sol, Rua 9 esq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Aten, 9A, Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-100, Fone: 62 3096.9099 | www.cartorioindioartiaga.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Robson Ferreira Ramos, em quinta-feira, 22 de agosto de 2024 14:01:48 GMT-03:00, CNS: 02.741-7 - CARTÓRIO INDIO ARTIAGA - 4º TABELIONATO DE NOTAS/GO, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.